

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 17/2020

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal Nº 88/06 e Certificado de Qualificação junto ao conselho Estadual do Meio Ambiente através da Resolução do CONSEMA Nº229/2009, com base no processo administrativo nº 5830/2020 expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza a:

- 1. EMPREENDEDOR: MARCELE FONTOURA DO AMARAL**
- 2. CPF/CNPJ: 05.458.398/0001-28**
- 3. ENDEREÇO: Pinheiro Machado, 2433, Centro, Santiago/RS**
- 4. EMPREENDIMENTO: Atividade Código 2110,00**

A promover a operação relativa à atividade de: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E/OU FARMOQUÍMICOS, com área útil de 57,2 m²

II. CONSIDERAÇÕES E RESTRIÇÕES:

01- A presente licença refere-se às atividades de fabricação e capacidade mensal descritas abaixo:

Quantidade	Unidade	Descrição do produto
1000	Unidade	Medicamentos (fitoterápicos, homeopáticos e cremes)

02- O empreendedor deverá manter a mesma capacidade produtiva constante no projeto técnico e LO, sob pena da mesma perder sua validade, sendo que no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento, esta deverá ser objeto de novo licenciamento junto ao órgão ambiental competente;

03- O empreendedor é responsável por manter as condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação do empreendimento;

04- O período de funcionamento do empreendimento será diurno com 8 horas de funcionamento;

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 17/2020

05-Esta licença contempla os seguintes serviços: Serviço de Hematologia, Bioquímica, Parasitologia, Microbiologia e Imunologia;

06- O empreendedor deverá operar conforme as legislações sanitária e de segurança exigidas pelos órgãos competentes;

07- Deverão ser adotadas medidas de prevenção de acidentes e derrames durante as operações realizadas;

08- O armazenamento de reagentes, produtos e resíduos/rejeitos deverá respeitar a legislação vigente e normas técnicas adequadas a cada tipo de material;

09- A gestão de resíduos, efluentes e emissões deverá respeitar o Memorial Descritivo indicado no presente processo, sendo obrigatório o respeito ao Plano de Gerenciamento apresentado, sendo o empreendedor responsável de que o transporte/armazenamento/tratamento contratado/terceirizado esteja com licenciamento ambiental em vigor na data das coletas, conforme Resolução RDC ANVISA nº 306/2004 e Resolução CONAMA nº 358/2005;

10-A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.74, da ABNT, em conformidade como tipo de resíduo, até posterior destinação final, de forma que os mesmos permaneçam em área coberta e com piso impermeável, podendo os resíduos separados ser armazenados em tambores e/ ou caixas;

11-A empresa deverá preencher a “Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos Gerados” para a totalidade de resíduos gerados (conforme planilhas de modelo da FEPAM) e encaminhá-la à prefeitura municipal devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, com periodicidade, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro;

12-Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão ambiental competente, conforme Decreto nº 38356, de 01/04/1998;

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 17/2020

13-As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem acondicionada de forma segura em área coberta e livre de trânsito de funcionários, devendo ser entregues ao comerciante no momento da compra das novas, ou destinadas de forma que atenda os mecanismos de logística reversa imposta pela Lei nº 12305, de 02 de agosto de 2010;

14-O transporte dos resíduos perigosos gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para fontes móveis com Poluição Ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo “Manifesto de Transporte para Resíduos - MTR”;

15-O empreendedor deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas as quais encaminha seus resíduos, pois a responsabilidade da destinação adequada é a fonte geradora, independentemente da contratação e/ou participação de terceiros, conforme o Decreto Estadual nº 38356, de 01/04/1998;

16-O empreendedor não poderá, mesmo que por curto período, armazenar qualquer tipo de resíduo oriundo de sua atividade fora do local definido para tal, no pátio ou ao ar livre, sob qualquer pretexto;

17-Os efluentes líquidos domésticos provenientes dos sanitários poderão ser infiltrados no solo após passarem por prévio sistema de tratamento que contemple no mínimo a implantação de fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro, de acordo com a NBR 13.969 da ABNT;

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 01- Requerimento solicitando a licença de Operação;
- 02- Cópia desta licença;
- 03- Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Saúde da empresa;
- 04- Alvará sanitário atualizado;
- 05- Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio atualizado;
- 06- O formulário - Informações para Licenciamento de Estabelecimento devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- 07- ART do responsável técnico pela operação do empreendimento;

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 17/2020

08- Informações relativas ao armazenamento e destinação final das lâmpadas usadas;

09-Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental;

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença só é válida para as condições contidas e até 30/05/2024.

Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta poderá sua validade. Este documento também perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondem à realidade

A presente licença não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Esta licença deverá estar disponível no local de atividade licenciada para efeito de fiscalização.

ESTA LICENÇA É VALIDA PARA AS CONDIÇÕES OU RESTRIÇÕES ACIMAS NO PERÍODO.

Santiago, 09 de junho de 2020.

Andriele de Medeiros Martins Perufe
Secretária Municipal do Meio Ambiente